



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 170

REF.: PROJETO DE LEI Nº 108/22

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 108/22 – Autoria: Prefeito Municipal –AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CREDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUIR FONTE DE RECURSO ESTADUAL_ EMENDA PARLAMENTAR ENTRE As DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

Trata-se de projeto de Lei nº 108/22, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender a necessidade adequação orçamentária, incluir fonte de Recurso Estadual Emenda Parlamentar entre as Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal da Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

O projeto traz a codificação institucional e orçamentária a codificação e



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

será incluída nas seguintes dotações:

02.10.42-08.244.20217.2.0001-02.500.132-3.3.90.30.00	
Material de Consumo	R\$ 15.000.00
02.10.42-082442021720001-02.500.132-3.3.90.39.00 —	
“Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica”	R\$ 15.000.00
02.10.42—08.244.20217.2.0001-02.500.132-4.4.90.52.00	
Equipamento e Material Permanente	R\$ 70.000.00

No âmbito de suas atribuições, conforme previsto no argo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sob minha relatoria, compete a Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT analisar a matéria sob o aspecto orçamentário, bem como, as responsabilidades acarretadas ao Erário Público.

Assim dispõe o Regimento:

“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo...”

Pois bem, o Projeto de Lei está em consonância com os argos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Vale destacar, por fim que, a aprovação do Projeto é de grande interesse pois trará benefícios aos moradores da cidade de Ribeirão Preto que, rotineiramente reclamam das condições e imperfeições asfálticas, notadamente após nos períodos chuvosos, sem olvidar os prejuízos decorrentes.

O Projeto de Lei não evidencia vícios e se apresenta formal e legalmente, motivo pelo qual, este Relator não vê óbice para que a Comissão dê parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2022.



PRESIDENTE
Renato Zucoloto



VICE-PRESIDENTE
André Rodini



MEMBRO
Elizeu Rocha



MEMBRO
Zerbino

MEMBRO
Igor Oliveira

